



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-CREA-DF E O LEILOEIRO JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU.**

**PROCESSO N.º 204.811/2021**

**CONTRATO N.º 33/2021 – CREA-DF**

#### CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU**, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/DF, Carteira de Leiloeiro expedida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 10/3/2020; Certidão Específica da Junta Comercial do Distrito Federal, expedida em 08/09/2021, que certifica ser “*Leiloeiro Oficial regularmente matriculado nesta Junta Comercial, sob o nº 37, em 12/08/2005 de acordo com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e encontra-se em pleno exercício de suas atividades, podendo atuar em todo o Distrito Federal*”, válida por 60 (sessenta) dias da sua emissão, residente e domiciliado no [REDAZIDO] e endereço profissional no Setor de Transportes e Cargas – STRC Sul, Trecho 02, Conjunto B, Lotes 02/03, Zona Industrial (Guará), telefone 4063-8301, CEP 71225-522, em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATADO**,

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 204.811/2021**, observados às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/2021, com Termo de Homologação nº 08/2021, em 15/10/2021, fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de Leiloeiro Público Oficial** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilão Público de Veículos, pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

considerados ociosos e antieconômicos, em Brasília-DF.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será contado da data da sua assinatura por até 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O percentual máximo de desconto sobre a taxa é de 50% (cinquenta por cento), conforme proposta/lance F-PRES 110 do CONTRATADO e adjudicado pelo melhor lance de acordo com o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, em 15/10/2021.

3.2 O valor cotado inclui a prestação de todos os serviços estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como engloba todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Não se aplica.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no Parágrafo único, art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932, combinado com a alínea “a”, inciso II, art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 2019.

5.2 O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

5.3 Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não se aplica.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não se aplica

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1** Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens do Termo de Referência caberá o CONTRATADO:

**8.1.1.** Organizar e realizar o leilão dos veículos na data, local e horário previamente definidos;

**8.1.2.** Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico, dentre outros;

**8.1.3.** Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados, via WEB, recebendo lances *online*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;

**8.1.4.** Organizar a visita dos bens disponibilizados para leilão que estarão disponíveis em mais de um local, mas sempre em Brasília-DF;

**8.1.5.** Conduzir o leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade moralidade e publicidade;

**8.1.6.** Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os veículos;

**8.1.7.** Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos veículos arrematados;

**8.1.8.** Divulgar o leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o CONTRATANTE;

**8.1.9.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

**8.1.10.** Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do contrato;

**8.1.11.** Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão e substituir prontamente o preposto ou membros da equipe de apoio a realização do leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;

**8.1.12.** Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução do leilão que presidir;

**8.1.13.** Orientar o CONTRATANTE no agrupamento dos veículos disponíveis para leilão;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**8.1.14.** Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo CONTRATANTE, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

**8.1.15.** Colaborar na elaboração da minuta do edital de cada leilão, para divulgação;

**8.1.16.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.17.** Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais se assegurará o direito de regresso contra o CONTRATADO, vindo a ser solidariamente responsabilizado;

**8.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.20.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

**8.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens do Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2.** Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

**9.1.3.** Fornecer a relação discriminada dos veículos a serem leiloados;

**9.1.4.** Definir, juntamente com o CONTRATADO, local, data e horário para a realização do leilão;

**9.1.5.** Elaborar o Edital do Leilão;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 9.1.6.** Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Distrito Federal, e no portal do CONTRATANTE;
- 9.1.7.** Acompanhar todas as etapas do leilão;
- 9.1.8.** Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo CONTRATADO;
- 9.1.9.** Publicar na Imprensa Oficial o resultado do leilão;
- 9.1.10.** Proceder à entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores na sede do CONTRATANTE;
- 9.1.11.** Proceder à entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN-DF;
- 9.1.12.** Notificar ao DETRAN-DF acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- 9.1.13.** Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao CONTRATADO pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**10.1** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora;

**10.2** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMERA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O CONTRATADO convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado.

#### 11.2.2. Multa de:

**11.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Economia, pelo prazo de até dois anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Economia, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.3.** As multas, quando aplicadas, serão calculadas sobre o valor total da avaliação de cada Leilão.

**11.4.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.3. e 11.2.4. poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a prevista no subitem 11.2.2.

**11.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**12.1** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte do CONTRATADO, implicará ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

**12.2.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**12.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666, de 1993.

**12.4.** Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado o CONTRATADO:

**13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** O CONTRATADO é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16.0 CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17.0 CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1** O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

**17.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**17.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**17.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

**17.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**17.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**17.3** Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais à autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**17.4** O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**17.4.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção e Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**17.4.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**17.5** O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **18.0 CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

**18.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**

**Maria de Fátima Ribeiro Có**

Presidente  
Contratante

**JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU**

Leiloeiro Público Oficial  
Contratado

#### **Testemunhas:**

Assinatura:

Nome:

CPF.:

Assinatura:

Nome:

CPF.: